

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Fernando Diniz)

Autoriza o Poder Executivo a ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, com a inclusão de Municípios do entorno da bacia hidrográfica do São Francisco, em Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, os seguintes Municípios situados no entorno da bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Aguanil, Alpinópolis, Alvorada de Minas, Araxá, Barão de Cocais, Boa Esperança, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Botumirim, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Carbonita, Carmo do Rio Claro, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Claraval, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Coronel Xavier, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Dom Joaquim, Dolores, Felício dos Santos, Ferros, Fruta de Leite, Grão Mogol, Guapé, Guimarães, Ibiá, Ibiraci, Ibiturama, Illicínia, Indaiabira, Iraí de Minas, Itabira, Itacambira, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Josenópolis, Lamim, Mariana, Materlândia, Montezuma, Morro do Pilar, Nazareno, Novo Horizonte, Padre Carvalho, Passagem, Passos,

Patrocínio, Perdizes, Perdões, Piranga, Prado, Pratinha, Rio Vermelho, Ritópolis, Rubelita, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, Santa Cruz de Salinas, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio de Itambé, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São João da Barra, São João Del Rei, São João do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul, Serra do Salitre, Taiobeiras, Tapira, Turmalina e Vargem Grande do Rio Pardo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Codevasf, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, tem em sua área de atuação 779 municípios, dos quais 503 na bacia do rio São Francisco e 276 na bacia do rio Parnaíba, abrangendo partes dos territórios dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Ceará, Piauí e Maranhão, além de uma porção do Distrito Federal.

As nascentes de Minas Gerais formam os principais afluentes do rio São Francisco, como os rios das Paracatu, das Velhas, Urucuia, Paraopeba, Pará, Verde Grande e Carinhanha, os quais contribuem com cerca de 70% da vazão do Velho Chico. A porção mineira da bacia é, portanto, de importância fundamental para a manutenção da disponibilidade e da qualidade da água do rio São Francisco, viabilizando seu uso nos vários projetos implantados e planejados pela própria Codevasf ao longo de seu curso, como os de Bom Jesus da Lapa, Irecê e Petrolina-Juazeiro.

A área mineira da bacia do São Francisco tem divisores de águas com as bacias dos rios Pardo, Jequitinhonha, Doce, Paraíba do Sul, Grande e Paranaíba. Esses divisores de águas, no entanto, não barram as influências e interferências de atividades humanas entre as bacias. A degradação ambiental em áreas das bacias do Paranaíba, por exemplo, pode interferir em nascentes que contribuem para o São Francisco. Atividades

econômicas em uma bacia pode causar efeitos nocivos, ou positivos, em outra contígua.

O mesmo pode ser dito sobre as ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, objetivos principais da Codevasf. A extensão de suas ações a áreas de bacias contíguas à do São Francisco possibilitará a otimização dos usos da água e de outros recursos naturais. Possibilitará melhor aproveitamento de equipamentos, pessoal técnico e da infra-estrutura logística.

É por estas razões principais, que estamos propondo a inclusão na área de atuação da Codevasf, mediante o presente projeto de lei, de 95 Municípios do Estado de Minas Gerais, cujos territórios se situam no entorno da área da bacia do rio São Francisco, iniciativa para cujo aperfeiçoamento e aprovação contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado FERNANDO DINIZ